



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI N° 709

DE 26 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vale do Paraíso aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Os proprietários ou possuidores dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou adotados de meio fio, são obrigados a construir e manter em bom estado calçadas do tipo passeio público.

Art. 2° - As calçadas deverão ser construídas em concreto ou por assentamento de paralelepípedos ou bloquetes, devendo ter uma largura de 1,20m (um vírgula vinte metros) e o comprimento do imóvel, obedecendo à altura do meio fio e a construção de rampas de acesso a portadores de deficiência física nos locais que a exigirem.

§ 1° - Fica facultado aos proprietários e possuidores dos imóveis construírem a calçada até a testada do seu lote, portanto, deverão deixar uma área mínima de 30% (trinta por cento) sem pavimentação para absorção das águas das chuvas, devendo estas áreas ser cobertas com grama ou não.

§ 2° - Aqueles que optarem por não pavimentar a área facultada, deverá mantê-la limpa gramada ou não.

§ 2° - Os imóveis destinados ao comércio poderão ser totalmente pavimentados.

§ 3° - Os imóveis pertencentes ao poder público, serão calçados com verbas do próprio ente público.

Art. 3° - Os imóveis em logradouros públicos não pavimentados deverão ser mantidos limpos e em estado de conservação.

Art. 4° - Os proprietários ou possuidores dos imóveis localizados em vias pavimentadas deverão iniciar e encerrar as obras de construção de calçadas em até 02 (dois) meses quando se tratar de imóvel comercial e em até 04 (quatro) meses quando se tratar de imóvel residencial, a partir da publicação desta lei, ficando o

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL